

PORTARIA Nº 1646/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, vem editar o presente ato normativo, atendendo ao comando da Resolução 08/2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e com base na disponibilidade orçamentária, nos seguintes termos:

Art. 1º As hipóteses excepcionais de indenização de férias vencidas e não gozadas, por necessidade do serviço, pelos(as) Defensores(as) Públicos(as), obedecerão aos requisitos estabelecidos na Resolução 08/2024 do CSDPEBA e o seu requerimento deverá seguir o quanto disposto nesta Instrução.

§ 1º O membro da Defensoria Pública que possuir férias não gozadas há mais de dois anos, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei 26/06, poderá requerer a indenização **de até 10 (dez) dias de férias vencidas e não gozadas**, nas hipóteses previstas no art 2º da Resolução 08/2024, salientando que serão abatidos do período mais antigo.

§ 2º O(A) Defensor(a) Público(a) poderá requerer a referida indenização mediante preenchimento de formulário google form no link <https://forms.gle/yrF7vKBxtMzkTsEW9>, **até, impreterivelmente, o dia 17 de janeiro de 2025.**

§ 3º O Gabinete da Defensoria Pública Geral analisará junto à Coordenação de Administração Pessoal, se todos os requisitos exigidos pela Resolução 08/2024 do CSDPEBA foram atendidos.

Art. 2º O(A) Defensor(a) Público(a), que fizer jus à indenização, receberá o respectivo valor de forma parcelada, nas folhas de fevereiro e março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, 06 de dezembro de 2024.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia